



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes: “Registro a presença de oito estudantes do Curso de Direito do Unidesc – Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste -, que serão nossos companheiros nesta 1.<sup>a</sup> Turma durante toda a sessão. Sejam bem-vindos e aproveitem.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 27600-32.1998.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUNTER ANTÔNIO GEORG BUHRLE, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Fátima Tereza Mendonça de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36400-75.1999.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165300-26.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): CLAUDINEIS MARTINS, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167100-89.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): JOSÉ LIBERATO FERREIRA PEDRO, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144000-89.2002.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI DAS GRAÇAS BORTOLINI PRADO, Advogado: André Lara Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139100-30.2003.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECHINT S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): ADAURI KAUER, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, Agravado(s): MONASTEC LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do



agravo de instrumento interposto pela TECHINT S.A. **Processo: AIRR - 123600-55.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDREA ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 123941-55.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ELIANE BELLO SILVA SANDIN, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138400-54.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Isabella Rio Lima Macieira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CLÁUDIO ZIN BIRIGUI - ME, Agravado(s): CLÁUDIO ZIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57040-14.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PEDRO CARLOS DE MELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 130240-49.2006.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIANA SANTOS PAULA MIRANDA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Roberto Lotti, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Roberto Lotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150000-08.2006.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): TÂNIA BECHARA DOS SANTOS, Advogada: Gisele Nordi, Agravado(s): THERMAS DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogada: Pilar Casares Morant, Agravado(s): COOPERANEXO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): LUIZ DE PAULA E OUTRA, Advogada: Pilar Casares Morant, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153800-96.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA RITA PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156940-78.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 156941-63.2006.5.02.0041, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIENE DUEZ DE SOUZA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE



PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA - COOPERDATA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156941-63.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 156940-78.2006.5.02.0041, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): LUCIENE DUEZ DE SOUZA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-156940-78.2006.5.02.0041, até sobrevir decisão do RR-156940-78.2006.5.02.0041. **Processo: AIRR - 188100-82.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Agravado(s): MARLOS ANDRÉ GIMAIEL DE PÁDUA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12700-59.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): JAQUES DE SOUZA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15300-55.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIRIAM BERNARDINO MACHADO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Celso Alves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36940-57.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA PACHECO BITAROVEC, Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. E OUTRA, Advogado: João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37740-05.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): ARNALDO VIEIRA MARQUES, Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118440-53.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 194500-59.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL LUCIO DA SILVA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 264140-84.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Juliana P. Zanoni Parron, Agravado(s): OSMAR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Rosemeire Galetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7700-87.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravante(s): MARIA SELMA LOPES DA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 18800-91.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69340-65.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGNALDO CAIXETA, Advogado: Antonio Luiz da Silva Amorim, Agravado(s): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95800-35.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZILDA DA CRUZ FERNANDES, Advogado: Flávia Sanches, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98700-10.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSMARI CLELIA CAMARGO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 220000-45.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL RENATO BATISTA DA SILVA, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906600-11.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: André Luiz Donega Verri, Agravado(s): FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. E OUTRAS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Ana Paula Lima Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1480-43.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): FABIANE DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22400-39.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA MARIA LEMOS MACIEL, Advogado: Francisco Mariano Ricoldi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80600-91.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): CREUSA AZEVEDO FRANÇA XAVIER, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138800-88.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ADÃO VILMAR DA COSTA, Advogada: Denise Rocha e Silva, Advogado: Ricardo Munarski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161600-43.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEUSA MARIA GRITTI SILVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 198600-78.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SATURNINO SIMPLICIO DA ROCHA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 277800-74.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Cristina Kakawa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HIDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 1157400-65.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGNALDO BOENO DE RAMOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): CV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289-46.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUZA VIEIRA E OUTROS, Advogado: José Humberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-20.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANA ELIDIA DA SILVA CESARINO, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-98.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): THEREZINHA DE JESUS FERREIRA SIPPEL, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611-78.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÁUREA GILBERTO ARAÚJO CANTINHA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 933-07.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravante(s): ANTÔNIO ALBERTO PEREIRA, Advogado: Iuri de Lelis Martins Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1669-04.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): NELSON RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070-24.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDNA LÚCIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Michel Borges da Silva, Agravado(s): METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Mello, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de ordem para instauração de incidente de uniformização no Tribunal Regional e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2153-07.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JÉSSICA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2570-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3109-98.2010.5.12.0038 da 12a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Míriam Borges Loch, Agravante(s): ISAC BARBOSA ABRÃO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 4534-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruno Dias Alves da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA S.A. - IGB, Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 7677-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): RICARDO MOURA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Marli de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13037-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VÂNIA MARIA MORAES WALLAUER, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15949-82.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): NILVO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15949-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILVO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Nalgia Battaglion, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17669-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17618-73.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): ELOI SEGAT, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313600-60.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KATHERINE CAIXETA DE FIGUEIREDO, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): COMERCIAL ZIZI LTDA., Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552-49.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA CARVALHO, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-71.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso,



Agravante(s): JOÃO CARLOS KOCHÉ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e aos Agravos de Instrumentos interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 785-53.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GONCALO ALVES DE LIMA, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Apoena Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-61.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de CRISTIANO CASSIANO DE SOUZA, Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): USINA SALGADO S.A., Advogado: Camila Feitosa Morais Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1410-54.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-27.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCELO CASTRO ROCHA, Advogado: Fernando Geraldo Marin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-95.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Fabiana Morais Braga Machado Brochado, Agravado(s): VERA LÚCIA DE LIMA, Advogado: Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2119-19.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO ALVES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): RODOVIÁRIO MAX CARGO LTDA., Advogado: Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142-05.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCONI HOLANDA MENDES, Advogado: Fabrício Moreno Furlan, Agravado(s): GUTEMBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Leandro da Silva Prestes, Agravado(s): WKM MACHINENHADELSGESELLSCHAFT MBH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163-32.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): DANIEL SILVA DE SOUZA, Advogado: George Ricardo Gradin, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225-63.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): DANIELA DA SILVA SOUSA, Advogado: Josafá da Guarda Santos, Agravado(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRAS, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 282-37.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASTUR



TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Romano Romani, Agravado(s): CLÉDIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Beatriz Maria Cechin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-72.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARTHA PATÉ, Advogado: Jessé Ricardo Oliveira de Mendonça, Advogado: Rafaela Crisanti Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 510-90.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): CLAUDINEI SANTOS RAMOS, Advogado: Antonio Ruy Neto, Agravado(s): AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-64.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DO CARMO HILÁRIO SOUZA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 600-52.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): KALIANDRA DA MATA RIBEIRO, Advogado: Cleiton Welker dos Santos Franco, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657-27.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): KLEBER DEMETRIUS DE MOURA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2141-46.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): JOSUÉ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 2328-27.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): DIRCEU GARCIA BENINI, Advogada: Tatiana Aparecida Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 66-82.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero,



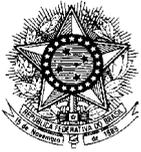
Agravado(s): GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-55.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ELOIZA MARIA DA PENHA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 154-05.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDIA PIMENTA REIS, Advogada: Iradiney de Souza, Agravado(s): LABORATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA DA BAHIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - LEME, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292-54.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: André Luiz Ribeiro, Agravado(s): KOC PITT CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380-29.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JORGE LUIZ FREITAS, Advogado: Alexandre de Bonfim, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 660-10.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogada: Dalline Erika da Silva, Agravado(s): JOÃO BOSCO VENTURA, Advogada: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1037-61.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): LUIS FERNANDO FERNANDES, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1124-24.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEX RICARDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-68.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDREA GONÇALVES DIAS, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguiar, Agravado(s): MICHEL CRISTIANO PRUDÊNCIO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Halmélio de Castro Amaral, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA BARROS E OUTROS, Advogada: Marília Pianco Yamada, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Agravado(s): RONILDO BRAGA COELHO, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): PEDRO TRAJANO DE BRINO, Advogada: Karla Karina Bogéa Ribeiro, Agravado(s): PAULO GUILHERME PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Fábio Savigny Cavalcante Barata, Agravado(s): JOSÉ NILSON DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Flávo Ferreira de Albuquerque, Agravado(s): EDMILSON CAMPELO RIBEIRO, Advogado: Márcio Luís Santos do Valle, Agravado(s): WALFIR JOSÉ BATISTA GALVÃO, Advogado: Raphael Lima Pinheiro, Agravado(s): SILVIO RENATO BORGES PEREIRA, Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Agravado(s):



ERALDO TRINDADE DE MORAES, Advogado: Cristiane do Socorro Albuquerque Machado, Agravado(s): AFONSO CARLOS ESTUMADO ALMEIDA, Advogada: Anna Marysol Leite de Souza, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME AGUIAR ASSIS E OUTROS, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Araújo Filho, Agravado(s): ANTONIO SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Edy Carlos da Conceição Borges, Agravado(s): ELÍCIO DO SOCORRO SILVA DE FREITAS, Advogado: Napoleão Nicolau da Costa Neto, Agravado(s): ELIAS HONÓRIO ROMERO ALVES E OUTRO, Advogado: Luise Arrais Paiva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-02.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): DEUSANIRA LOPES BATISTA ROCHA, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1890-02.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Bibiana Gonçalves, Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s): DAGOBERTO VICTORELLI BERNARDEZ, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1952-08.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUELI PEREIRA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2158-03.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Luciana Campos Malafaia Costa, Agravado(s): ELIAS PAULINO, Advogado: Luciano Pinheiro Dias, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2165-26.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA PAULA SILVA CRISPIM DE MATTOS, Advogado: Rodolfo Ramer da Silva Aguiar, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS TAKARA MUTINGA LTDA., Advogado: Wagner Luiz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2627-80.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÂNGELA MARIA ADERNE LOUVISON E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10767-11.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 481-67.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIMAS EDINALDO CUSTÓDIO, Advogado: Willian de Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 544-09.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALLACE SILVA DÓREA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): ITABUNA TÊXTIL S. A., Advogado: Antonio Jorge de Oliveira Luz Cruz, Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Advogado:



Rodrigo Lordello Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583-46.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA LIGIA GARCIA E PERA E OUTRA, Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): JULIANA BARBEIRO, Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Agravado(s): HELIO CALFAT FILHO, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): LUCIANA CALFAT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-96.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BUENO, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao tema "progressões salariais - ausência de avaliação de desempenho". **Processo: AIRR - 624-83.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KSR AUTOMOTIVE INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Barreto, Agravado(s): LUAN OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Maria Aldina Plazzi Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 655-49.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREZINHA DE FÁTIMA GOMES, Advogado: Vinicius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-32.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO JAILSON DA SILVA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-08.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REINALDO CABRAL RIOS FILHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-12.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Fabiano Maia, Advogado: Marcela Couto G. Felipetto Freire, Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: André Leão Freitas, Agravado(s): JÉSSICA PRATES BATISTA, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025-90.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): É-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELLI, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2136-21.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): LEONARDO BRUNO ALVES CARVALHO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11242-43.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIANO PAULA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Gonçalves de Brito, Advogado: Aurélio Ferreira, Agravado(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 44200-13.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GEORGE KARLOS SILVA CAVALCANTI, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53400-26.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): EDSON ALMEIDA GUIMARAES, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160-38.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANDIMAR RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499-33.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): VALDEMIRO PARREIRAS DE SOUZA, Agravado(s): AGNALDO LUIZ BORGES SANTIAGO, Agravado(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA., Advogado: Itamar de Deus Araújo, Agravado(s): FRIGORÍFICO JMR LTDA., Advogado: Wilson Ramos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO MUCURI LTDA., Agravado(s): FRIGORÍFICO SALERMO LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA FRIGORÍFICA NORTE DE MINAS LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CAMPONESA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA PROVIDÊNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: José Quintino de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5330-20.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PÉRICLES ISRAEL PILGER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130687-49.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Juliana dos Santos Gomes, Agravado(s): ÉLIDA DE MARILAQUE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Ana Larissa Ferreira Tomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123100-20.1998.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOANERGES BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): TRANSEUROPA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: José Oto Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 48900-69.2002.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANELITO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no



mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre os aspectos fáticos atinentes à existência de decisão anterior que, em sentido diverso, já havia reconhecido a incidência da prescrição parcial da pretensão relativa às promoções previstas em regulamento interno, e não concedidas pela reclamada. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 89300-57.2002.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 458 do Código de Processo Civil de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 703/711 dos autos físicos, pp. 1.424/1.440 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca da existência de labor em horas extraordinárias, bem como sobre a validade do acordo de compensação frente ao disposto na Súmula nº 85 desta Corte superior. Resulta, por consequente, excluída da condenação a multa por embargos de declaração tidos por protelatórios. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 235900-85.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente(s): BERNARDINO BONFIM DE SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente BERNARDINO BONFIM DE SANTANA. **Processo: RR - 88100-32.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LENI ROSANE DALLACOSTA CHIARANI, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Ângelo Altóe Neto, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973, para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo da reclamante. **Processo: RR - 216800-04.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): VALMIR TELES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente VALMIR TELES DA SILVA. **Processo: RR - 10600-44.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLAUDETE MARIA PEREIRA PINHO, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de



Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973), para não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo do reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamado, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC de 1973 (artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil atual). **Processo: RR - 55800-71.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DANIELA CÁSSIA DE SOUZA MATOS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vanessa Goldschmidt Carmezini, Recorrido(s): UNIDAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): COOPERTEL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E AFINS, Advogado: Benedicto Celso Benício, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, às fls. 461/463 dos autos físicos (pp. 925/929 do eSIJ), pronunciando-se especificamente a respeito das alegações no sentido de que prestava serviços ligados à atividade-fim das empresas contratadas, de que se encontrava subordinada ao Sr. Manoel (gerente da primeira reclamada), bem como acerca de eventual recebimento de dividendos da cooperativa, após o seu desligamento da primeira reclamada, tudo conforme consta da fundamentação. Ficam prejudicados os demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 68300-79.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A., Advogado: Wagner Martins Ramos, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CLAI CÉSAR BUENO, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 75900-85.2004.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SARETTA POGLIA, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos à iniciativa para a rescisão contratual, como entender de direito; restando prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do Banco do Brasil e do recurso de revista da PREVI. **Processo: RR - 95485-07.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDNÉIA BEZ DE OLIVEIRA CORREA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 176900-15.2004.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DUARTE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973, para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo do reclamante. **Processo:**



**RR - 449200-69.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HAROLDO DE FREITAS NORONHA FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973, para não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo do reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamado, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC de 1973 (artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil atual). **Processo: RR - 682000-06.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENATO BASTOS SCHAEFER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo do reclamante. **Processo: RR - 17385-04.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAIR VOLPATO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, I) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas oriundas do contrato de trabalho. efeitos", e II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 17, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta ao reclamante. **Processo: RR - 114300-45.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUBIM FERREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 9951700-65.2005.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROMEU LUIZ FURLAN, Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Recorrido(s): SILMARA TAVARES, Advogado: Daniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida parcela. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20000-03.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA - EPP, Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Recorrido(s): SARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Maria Carolina Llovet de P e M Plicque, Recorrido(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123300-34.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com RR - 17618-73.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELOI SEGAT, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista apenas quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas.



extrapolação. natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adstrito aos limites do pedido, deferir o pagamento de 45 minutos a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrida FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. **Processo: RR - 15500-69.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO VIEIRA MEIRELLES, Advogado: Antonio José Barbosa da Silva, Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Regina Célia da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional, com os reflexos postulados na petição inicial, observada a prescrição pronunciada na sentença, conforme se apurar em liquidação. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, uma vez que o reclamante não está assistido por entidade sindical, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à reclamada o encargo pelos honorários periciais (art. 790-B da CLT). Valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 61200-47.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VILMA CURTI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 86100-04.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): GILMAR MARTINS CUSTÓDIO, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição da pretensão atinente à reparação por danos materiais e moral decorrentes de doença ocupacional, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 487, II, do CPC. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante dispensado do pagamento das custas, por ser beneficiário de justiça gratuita (fl. 476). Honorários periciais a cargo da União, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 159100-49.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAQUELINE MARIA CORREIA, Advogada: Priscila Costa Zanetti Juliano, Recorrido(s): APARECIDO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Luis Ferreira Quintiliani, Recorrido(s): OSIRIS MAGALHÃES, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLAUDINEZ DE JESUS SANTOS, Advogado: Lamartine Antonio Batistela Filho, Recorrido(s): ROMAG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco José Zampol, Recorrido(s): DANPOWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Juliana Decico Ferrari Machado, Recorrido(s): RENATO GIORDANO FERRINI, Recorrido(s): JANETTE EMILIO HAGE TONETTI, Recorrido(s): WILSON ROBERTO TONETTI, Advogado: Rafael Roberto HageTonetti, Recorrido(s): REGINA MARTA DIAS DA SILVA TONETTI, Recorrido(s): WANDERLEY TONETTI, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ROMANINI, Recorrido(s): LEONICE RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA, Recorrido(s): RENATO SILVA D'ELIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre os salários percebidos pela executada Jaqueline Maria Correia. **Processo: RR - 171600-15.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): MARTINHA BUENO DA SILVA LEVANTEZA, Advogada: Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto às diferenças de complementação de pensão, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças de complementação de pensão, decorrente da adoção do piso salarial no valor correspondente a 2,5 salários mínimos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 2974600-94.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHRISTIAN AKIYOSHI MURAYAMA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão quanto ao tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados.," nos autos dos processos RR: 849-83-2013-5-03-0138 e RR: 144.700-24-2013-5-13-0003. **Processo: RR - 3090500-40.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JURANDIR TEIXEIRA DO AMARAL, Advogado: Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. INTEGRAÇÃO. DIFERENÇAS DE FGTS", por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da supressão do benefício (data da aposentadoria), em parcelas vencidas e vincendas, na forma postulada na petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, com juros e correção monetária; bem assim ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS não recolhidas, em decorrência da integração da parcela "Auxílio Alimentação" na remuneração do reclamante, devidamente atualizadas e acrescidas dos consectários de lei, conforme se apurar em liquidação de sentença, no período de 26.01.1981 a 1991 - data de adesão ao PAT (limites do pedido). Acresça-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitradas sobre o valor acrescido. **Processo: RR - 51500-48.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Silene Helena Abjaud, Advogado: Tarso Duarte Tassis, Advogado: Guilherme Octávio Santos Rodrigues, Advogada: Junia Carvalho Vilela, Recorrido(s): RICARDO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Geovane Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide", por afronta aos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos formulados nas alíneas a e b do rol dos pedidos [fls. 6/7 dos autos físicos (pp. 12/14 do eSIJ)], relativos ao pagamento de indenização em razão da redução da carga horária do obreiro. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos temas concernentes às diferenças salariais e à multa normativa. **Processo: RR - 94100-58.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): JENIFFER ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Melissa da Silva Leite, Recorrido(s): MAXPAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - AUTOGLASS, Advogado: Frederico Pezenti de Souza, Recorrido(s): TOKIO MARINE BRASIL S.A., Advogado: Érika da Silva Lopes, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS S.A., Advogado: Patrícia Oki Moreira Lima, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105140-15.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAIRO GONÇALVES DA FONSECA, Advogada: Valéria Gonçalves, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Barbosa Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição sobre a pretensão da confederação autora quanto às contribuições sindicais rurais referentes aos anos de 1999 a 2001, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 487, b, II, do CPC de 2015). Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 114400-58.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ROBERTO JOÃO SCHVEITZER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista adesivo; III - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, inclusive quanto à indenização por dano moral. Invertido o ônus da sucumbência; IV - acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o exame do mérito do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere à indenização por dano moral, bem como em relação aos temas remanescentes, ficando o autor isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 131300-42.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANDRÉ MATIELI NETO E OUTROS, Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Recorrido(s): EMERSON ARLINDO GOMES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 186900-06.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SILVIO APARECIDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Fernando Azevedo Sodré Florence, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR. RAUL BAUAB-JAHU, Advogada: Maria Tereza Marques de Oliveira Ghiselli, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que: I - deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu apenas quanto ao tema "garantia provisória no emprego - dirigente sindical - "desvio de finalidade" na fundação do sindicato", por violação do artigo 8º, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reconhecido o direito do autor à garantia provisória no emprego assegurada ao dirigente sindical, nos termos dos artigos 543, § 3º, da CLT e 8º, inciso VIII, da Lei Magna, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: RR - 216100-08.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANDRÉIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Sandro de Oliveira, Recorrido(s): DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO S/C LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Recorrido(s): ALT SERVICE - COOPERATIVA DE ALTERNATIVAS DE TRABALHOS PROFISSIONAIS, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por



unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 501001-46.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REINALDO BRITO HAUPTLI, Advogado: Leonardo Adércio da Silva, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973, para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo do reclamante. **Processo: RR - 2282200-82.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON JULIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLATINUM TOWERS, Advogado: Juliano Lago Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 e parágrafo único do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização: a) por danos morais, arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) por danos estéticos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e c) por danos materiais, em parcelas vencidas e vincendas da pensão mensal, a ser paga de uma só vez, na proporção de 5% da remuneração do reclamante - percentual equivalente à perda da capacidade laborativa - aí incluídas todas as parcelas de natureza salarial -, ao limite da data em que o autor completar 70 anos de idade, nos moldes do item "b" do pedido (fl. 31). Deferido o custeio das despesas médicas - medicamentos e tratamento - que se verifiquem comprovadas por ocasião da liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais). **Processo: RR - 2699300-73.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: Pedro Campana Neme, Recorrido(s): OLÍVIA ROSINHA ANSSOATEGUY, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios. assistência sindical. Ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e "dano moral. revista visual de bolsas e sacolas. ausência de contato físico com o empregado. indenização indevida", por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e no mérito, dar-lhe provimento para: (1) excluir da condenação os honorários advocatícios restabelecendo-se a sentença no aspecto; (2) restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento do pedido de indenização por danos morais. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Pedro Campana Neme, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme. **Processo: RR - 105600-84.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 141200-13.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JULIANO DA ROSA ALMEIDA, Advogado: João Vitor Rolim Rupp, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Advogada: Andréa de Carvalho Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por



unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo à responsabilidade civil do empregador, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Resulta prejudicada a análise dos demais temas suscitados pelo trabalhador. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 179200-08.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): VALDILENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200700-78.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMBRYO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Valéria Magdalena de Magalhães Martins, Recorrido(s): LUIS FERNANDO GARCIA, Advogado: Fábio Comodo, Recorrido(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Valéria Magdalena de Magalhães Martins, Recorrido(s): QUALYCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO, VENDAS E TELEVENDAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210500-91.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrente(s): TELEFÔNICA S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 236100-50.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RAFAELLA RILDEN MARIOT, Advogado: Vivola Rilden Mariot, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOECONÔMICO DO BRASIL - SODHEBRAS, Advogado: Arilton Portella, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COLOMBO, Advogado: Estevão Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 800800-22.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS HOERHAN, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 15% (quinze por cento) previsto em norma coletiva bem como seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 1548600-47.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DO SACRAMENTO, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e, II - não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC (atual art.



997, § 2º, do CPC/2015). **Processo: RR - 2209400-07.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TERRA MADRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): CAMILA FERNANDA DA LUZ ASSIS, Advogado: Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "férias proporcionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito a férias proporcionais, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 47-34.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GIOVANNI DO PRADO AZEVEDO, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Correção monetária e juros da mora, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST. Condena-se, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Custas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 159-36.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Priscila Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 242-98.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leonardo Pereira Guedes, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 875-90.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA ROSÁRIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ademais, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivamente interposto pela segunda reclamada, CTEEP. **Processo: RR - 1419-86.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO SOARES BASTOS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: RR - 1732-49.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERLANDIA DE MORAES TEMOTEO, Advogado: Carlos Augusto Pariziani, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA E. BARRETO - ME, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2064-62.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Recorrido(s): OSMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Ester Sáez Figueroa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 2148-65.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Laila Lacerda de Sá, Recorrido(s): JANY SUELY OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Valdelene Pereira Duarte, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15970-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15865-81.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Recorrido(s): NILVO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do recálculo da complementação definitiva da aposentadoria e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido NILVO ANTÔNIO DA SILVA, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do Recorrido NILVO ANTÔNIO DA SILVA. **Processo: RR - 17618-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17669-84.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Recorrido(s): ELOI SEGAT, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 73001-34.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): JACQUELINE MAZZINI BERMUDEZ, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elza Elena Bossóes Alegro Oliveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4630399-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLOVES ANDRADE BARBOSA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): CHAVES AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento de indenização por danos materiais (pensão mensal, até o reclamante completar setenta e dois anos de idade). Valor da condenação acrescido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 307-02.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADELAR ROMEU KALL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogada: Daiane Vieira Lopes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Caixa Econômica Federal. Previsão de jornada de trabalho de seis horas para ocupantes de cargo em comissão. Alteração. Implantação do PCS/98. Prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença condenatória na parcela, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 794-12.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): EDER LOUZADA DOMINGUES, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferira o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 862-94.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ALLAN CHRISTIAN BUENO BORGES, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1313-60.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rizolêta Maria Cassiano Torres, Recorrido(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do artigo 28, inciso I, § 9º, alínea "d", da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a repercussão das verbas salariais deferidas sobre o valor das férias regularmente fruídas. **Processo: RR - 1436-89.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - EUROAM, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): HELENA ISOUDA LIMA BARRETO, Advogado: Pedro Amado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, ante a negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão complementar, determinando o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região a fim de que profira nova decisão nos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, manifestando-se explicitamente sobre a existência ou não de julgamento "ultra petita" em relação ao quantitativo de horas extras pleiteado na petição inicial, conforme entender de direito.



Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1596-03.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): SERGIO LASARO PINTO, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A., Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96.

**Processo: RR - 1855-90.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO VITAL DA SILVA, Advogada: Flávia Arruda Malta, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Feriados trabalhados. Jornada de 12x36. Pagamento em dobro", por ofensa ao artigo 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriadados, e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 54800-57.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): ANDRÉ FELISBERTO DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I, e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 2-30.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NATALICIO ARAÚJO MENDES DA SILVA, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Recorrido(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96.

**Processo: RR - 176-52.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILSON JOSE DE CASTRO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "anistia - ampliação da jornada de trabalho - ausência do respectivo acréscimo remuneratório - impossibilidade", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento proporcional das horas acrescidas à jornada de trabalho. **Processo: RR - 236-57.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): QST QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo Niehues Bacha, Recorrido(s): SEBASTIANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto ao valor da indenização por dano material, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano material para R\$ 2.497,24. Reduz-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 893-74.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FONSECA COTA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Rodrigo Campos Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 916-40.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA, Advogada: Débora Trost, Recorrido(s): ANTONINHO DE MELLO, Advogada: Gerusa Calera da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1020-59.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): GIULIANE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertidos os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1204-26.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARCOS AUGUSTO OLIVEIRA NETTO E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1707-63.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): WASNEWRY DE MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 1921-90.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TOSTA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Magalhães



Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1943-51.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): VALKIRIA ALMEIDA CARDOZO DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento. **Processo: RR - 2473-49.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARIA GALDINA MARTINS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando remessa dos autos à origem a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum. **Processo: RR - 168-26.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Recorrido(s): MIRNA FLAVIA FERREIRA SABOIA BORGES, Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - área de risco - abastecimento de aeronave - pátio de manobras de aeroporto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 343-71.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOGCENTER LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Recorrido(s): MIRIAN GRAZIELA NUNES DA SILVA, Advogado: Mauricio de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 527-21.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Vedana, Recorrido(s): MÁRCIA REJANE CUNHA RODRIGUES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583-54.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GABRIEL MENDES DOS REIS, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): AMBEV S.A. (SUCESSORA DA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV), Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 668-79.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento apenas do adicional das horas excedentes à jornada normal diária, e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Deferem-se honorários assistenciais de 15% (quinze por cento), na forma da Orientação



Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Juros de mora de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das quais fica isento o Município, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1301-07.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ELENIR DE FÁTIMA ERTEL, Advogada: Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2011-89.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSE RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada nos seguintes termos: a) pagamento de duas horas extras diárias, correspondentes às 7ª e 8ª diárias, com aplicação do adicional normativo, nos termos do pedido n.º 1 trazido na petição inicial (fl. 16 dos autos físicos; p. 18 do eSIJ), considerando-se a aplicação do divisor 180, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 396 da SDI-I deste Tribunal Superior; b) pagamento de diferenças das parcelas já recebidas a título de horas extras, adicional noturno e adicional de risco, em face da alteração do cálculo do salário-hora respectivo em decorrência da utilização do divisor 180, nos termos do pedido n.º 3 da exordial (fl. 17 dos autos físicos; p. 19 do eSIJ); c) pagamento dos reflexos em férias acrescidas de 1/3 constitucional, descansos semanais remunerados e feriados, gratificação natalina e FGTS, conforme pedido n.º 4 trazido na petição inicial; e d) honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 5578-85.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JEFERSON DOS SANTOS LEAL, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): AZIMUT DO BRASIL FABRICAÇÃO DE IATES LTDA., Advogado: Fernando da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "acordo de compensação de jornada", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 437 desta Corte uniformizadora e violação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento: a) de uma hora diária, acrescida do adicional de horas extras (legal ou convencional) e reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada nos dias em que não usufruído regularmente, conforme se apurar em liquidação; e b) como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, além dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 113-58.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JAQUELINE MENEZES AMORIM, Advogado: Luiz Fernando Andrade de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do seu Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da reclamada de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação



do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice de ausência de fundamentação erigido no acórdão proferido pelo Tribunal Regional quanto ao tema "vínculo de emprego - validade do contrato temporário", determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 153-89.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TATIANE CRISTINA TRAMONTIN, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 265-37.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEIVID DE SOUZA, Advogada: Gislaíne Fernandes de Oliveira Nunes, Advogado: Fábio Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 352-30.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): MARIA LUIZA OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Maximiliano Kolbe Owshadi Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Kolbe, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1820-33.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAIME FORNARI DE MOURA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foram deferidas diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade, com reflexos, restabelecendo-se, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 20262-22.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Advogada: Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): ROSILENE RODRIGUES, Advogado: Jeneci Viana Parayba, Advogada: Roseli Fiedler Piekala, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Rodrigo Severo, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE BORGES BOELTER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação dos reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade, julgar totalmente improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do disposto na Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho e na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 54600-77.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): BERTOLUCIA MARIZ DE MELO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Alice Kehrlé Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 329-36.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): VANDERLAN DA FONSECA REIS, Advogado: Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 194400-03.1985.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTONIO MASSET LACOMBE, Advogado: Rosildo da Luz Bomfim, Agravado(s): SYLVIA MARIA DE LUCA CAMARDELLI, Advogado: Marco Antônio Machado, Agravado(s): TIBAGI - SERVIÇOS DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): FÁBIO PENNA LACOMBE E OUTROS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - ASEP, Agravado(s): MERCEDES LACOMBE HEILBORN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 190000-52.1991.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Eduardo Menescal, Agravado(s): AGOSTINHO PAULA BRITO CAVALCANTI, Advogada: Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156300-43.2000.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogada: Milena Pinheiro Lima, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogado: Jardeson Henrique Feitosa Sales, Advogado: Ana Karolina Correia Menezes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CAMARA E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93700-39.2002.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARIO VINICIUS THOMÉ, Advogada: Giovana Medeiros Vieira Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICÍARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOMERJ E OUTRA, Advogada: Ana Lucia Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25700-03.2004.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Sérgio da Silva Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 187400-08.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): CLEYSON RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Gisele de Souza do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO FORTUNATO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14200-47.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JULES D' AVILA SERRA BANDEIRA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92140-02.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FÁBIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100500-15.2009.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO AMAZÔNIA, IESA - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosangela Cipriano dos Santos, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): DIRLEY APARECIDA ZOLLETTI ZANERATO E OUTROS, Advogada: Sandra Vitória Dias Córdova, Agravado(s): JONNES ALEXANDRE ARCARI, Advogada: Jane Regiane Ramos Nascimento, Agravado(s): THIAGO ALVES VIEIRA, Advogada: Helena Dalle Mole, Agravado(s): VINICIUS PAIVA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Estevan Soletti, Agravado(s): ELISANE DE FREITAS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Lauro Lúcio Lacerda, Agravado(s): RODRIGO OTACÍLIO VIEIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Jacyr Rosa Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE MOTTI MIRANDA, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Agravado(s): ALCEU JÚNIOR MACIEL, Advogada: Gleice Regina Stein, Agravado(s): FERNANDA HERINGUER MOREIRA ROSA E OUTRA, Advogado: Castro Lima de Souza, Agravado(s): ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Charlton Daily Grabner, Agravado(s): MARIA CRISTINA SILVA CALORI, Advogada: Deisiany Sotelo Veiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101500-50.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1320-23.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Elisa Cerejo Baraúna, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON ROBERTO PINTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 332-97.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): CERQUISERV SERVIÇOS DE PORTARIA E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Aníbal Miranda Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 428-12.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1391-06.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1441-96.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ADALBERTO BRUNO DA SILVA ROCHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1564-60.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELOIR ANTONIO CHILA, Advogado: Ricardo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, § 5º).

**Processo: Ag-AIRR - 1668-22.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): DIENE KEILA AMARO, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 2173-14.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): CHRISTIAN PEREIRA MOREIRA, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 2259-48.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): MASCOTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 134-02.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): LEONICE APARECIDA FIGUEIREDO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 582-93.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Pedro de Souza Alho, Agravado(s): MÜLLER MICHEL SANTOS ARAUJO, Advogado: Thainá Lima Bittencourt de Castro, Agravado(s): CONEXÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 676-97.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ESPÓLIO de HÉLIO VALDIR PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 787-86.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Francisco Alexandre Colares Meio Carlos, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO DE CASTRO ROSA E OUTROS, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

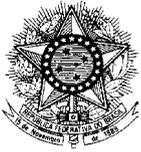
**Processo: Ag-RR - 852-24.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1007-33.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EDILÇA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1877-57.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS LIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-40.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARILIA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Phablo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-60.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO GUSTAVO DE SOUZA GULARTE, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1158-92.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PADOVAN, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1626-43.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): MARIA GORETE MOSCON DE ARAÚJO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 10715-82.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE MARCIANO, Advogado: José Luiz Requena, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10721-50.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Silva de Lima, Agravado(s): SÉRGIO MENEZES SANTANA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 210266-04.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEILSON DA SILVA BORGES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46-40.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAO ROBERTO NERI, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Maria



Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-74.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s): JOSÉ KREDISON DE ARRUDA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153-48.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÓVEIS E DECORAÇÃO BELLACATARINA LTDA., Advogado: Tulio Braz de Bem, Agravado(s): CLAUDINICE LOOS DE BASTIANI, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1612-34.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDA REGINA TAGLIONI LOPES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1659-84.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO GUIMARÃES BASSO, Advogado: Eduardo Luiz Nunes, Agravado(s): SEBASTIÃO CELIO PAULINO, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Agravado(s): POLY AÇO DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): VANIS GARCIA DA SILVA, Agravado(s): DANILO CÉSAR DO NASCIMENTO, Agravado(s): LUCIMONE RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2123-28.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO MAZETTO GALLO E OUTRO, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Rodolfo Vinha Venturini, Agravado(s): LEONILDO DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 391-23.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORIVALDE BORTOLO MANOSSO E OUTRA, Advogado: Claudio Scandolará, Advogado: Ines Andreola, Agravado(s): ADRIANA SGARABOTTO, Advogado: Horácio Benjamin Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1002234-06.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENIS CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 74800-81.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FELIPE CURY MARINHO MATHIAS, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE - IBC, Advogado: Márcia Adriana de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 112100-70.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERVAL DE SOUZA LIMA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do reclamante a receber da reclamada compensação moral e patrimonial pelo evento danoso, determinar o retorno dos autos à origem para que retome o exame do recurso ordinário da reclamada e do reclamante, para os fins de delimitar o valor indenizatório; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 291985-61.2007.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO SÁVIO LIBÓRIO, Advogado: Vilson Mariot, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade da quitação plena do



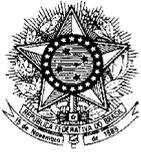
contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 28700-15.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA BECHARA FROLICH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula n.º 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão deduzida pela reclamante, restabelecer a sentença de fls. 208-10. Prejudicada a análise dos demais temas. III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 118600-36.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETE NEVES DA ROCHA, Advogado: Bárbara Silva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de periculosidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 58900-98.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO VIDOTTO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; (II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PREVI para processar o recurso de revista e (III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001 e por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 90.000,00 - noventa mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 989). **Processo: ARR - 1716-77.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Aurélio Pires, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENILDO INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada JSL S.A. quanto ao tema "horas extras - ausência de assinatura do empregado - validade dos cartões de ponto", por violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 373, I, do atual CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto sem assinaturas, com ressalva de entendimento do Relator, os quais devem ser considerados para o cálculo de eventuais horas extras, sendo estas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, a serem apuradas em fase de liquidação de sentença. Acordam, ainda, conhecer do apelo quanto



ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, em outras parcelas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras e adicionais noturno, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 3731-36.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: ARR - 177-35.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GIORDANI & HARTMANN LTDA., Advogada: Andressa Bagatini Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO SCHECK DE OLIVEIRA, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AgR-AIRR - 107500-07.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): CLÓVIS NUNES E OUTROS, Advogado: Flávia Viegas Damé, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 112740-72.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE SOUZA TELES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32100-55.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OI S.A., Advogado: Williams Pereira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CESAR OLIVEIRA MARQUES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 251700-09.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): JUVELINA DIAS BELISÁRIO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 109000-37.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FABIANE MENEZES DE SOUZA TORRES E OUTRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Felix, Embargado(a): GÊNESE - EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 172-29.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 5705-85.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): CARLOS



BELISÁRIO MAGALHÃES, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Embargado(a): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36-68.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO DA SILVA REIS, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Embargado(a): PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO E FONSECA, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 26500-69.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 166-89.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Embargado(a): MÁRCIA BEATRIZ ROCHA DE LIMA, Advogado: Délcio Caye, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1664-07.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Embargado(a): VALDINEI VALDIR DE BORBA, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4687-62.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZEO FRANCISCO PERARDT, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): KESSLER CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Aline Junckes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 341-30.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): TÂNIA SILVA DOS REIS TIBÉRIO, Advogado: Juliana Nunes Partinelli, Embargado(a): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 921-25.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogada: Caroline Schossler, Embargado(a): JEFFERSON HUYER, Advogado: Jane Pizzoni, Embargado(a): FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogado: Renan Schwengber, Embargado(a): TDV DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): SAPI HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10838-15.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUSTAVO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Calheiros de Moura, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Advogada: Renata Correia Lobosco, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25555-11.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Arlethe Maria de Souza, Embargado(a): FÁTIMA BARBOSA LOPES, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Embargado(a): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Paulo Henrique Menezes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 39-31.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand,



Embargado(a): MILENA OLIVEIRA PAIM, Advogada: Larissa Mega Rocha, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gizelda Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114-80.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): DAVID COSTA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Embargado(a): SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 284-43.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FELIX, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 657-02.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDIA CARLA BANDEIRA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 754-11.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marcos Abraão de Souza Bezerra, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 500578-28.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILDA PEREIRA DA SILVA BORGES, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma